



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente as Metas 5.a, 5.b e 5.d. do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º As Metas 5.a, 5.b e 5.d do Objetivo 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passarão a ter a seguinte redação:

“Meta 5.a: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos iniciais do ensino fundamental para, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.

Meta 5.b: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final dos anos finais do ensino fundamental para, no mínimo, 70% (setenta e cinco por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio;

Meta 5.d: Assegurar o nível adequado de aprendizagem ao final do ensino médio para, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos estudantes até o quinto ano de vigência deste PNE, e para todos até o final do decênio.”

JUSTIFICATIVA

A elevação dos percentuais previstos nas metas 5.a, 5.b e 5.d do PNE justifica-se por diversos fatores estruturais, pedagógicos e sociais que tornam possível e desejável uma ambição maior na garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes brasileiros. Abaixo, apresentam-se os fundamentos dessa proposta de aprimoramento:

1. Avanços já consolidados em políticas públicas: Nos últimos ciclos avaliativos, especialmente com a expansão da BNCC, dos programas de alfabetização na idade certa, da formação continuada de professores e da implementação de políticas de avaliação diagnóstica e devolutiva, o país consolidou avanços importantes no monitoramento e na melhoria dos níveis de aprendizagem. Esses instrumentos permitiram maior eficiência na identificação de lacunas educacionais e na implementação de estratégias pedagógicas direcionadas.

2. Compromissos internacionais com padrões mais elevados: O Brasil é signatário da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece, no Objetivo 4, a meta de “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”. A manutenção de metas tímidas no âmbito nacional pode comprometer o alinhamento do país com esse pacto global.



* C D 2 5 9 2 5 2 7 8 4 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

3. Redução das desigualdades educacionais como prioridade: A elevação dos percentuais das metas fortalece o papel do PNE como instrumento de enfrentamento às desigualdades regionais e socioeconômicas. O foco no aprendizado de todos os estudantes deve ser mais ambicioso, pois os dados do SAEB demonstram que o crescimento médio da proficiência dos estudantes das regiões mais vulneráveis tem sido superior ao das regiões mais favorecidas, desde que haja políticas compensatórias adequadas.

4. Viabilidade técnico-pedagógica e orçamentária: Estudos técnicos recentes realizados por institutos de pesquisa e universidades federais apontam que, com a manutenção dos investimentos educacionais em patamares compatíveis ao custo aluno-qualidade (CAQ), é possível alcançar patamares de desempenho mais altos. A revisão das metas deve refletir essa viabilidade concreta e incentivar a responsabilização compartilhada da União, dos Estados e dos Municípios.

5. Necessidade de sinalização política clara: Metas mais ambiciosas funcionam como norteadoras de políticas públicas mais intensas e eficazes, mobilizando gestores, redes de ensino e sociedade civil em torno de um objetivo comum. Fixar metas modestas tende a reforçar a manutenção do status quo, enquanto metas mais ousadas impulsionam a inovação, o monitoramento constante e o uso estratégico de evidências.

Dante desses fundamentos, propõe-se a elevação dos percentuais das metas 5.a, 5.b e 5.d para:

- Meta 5.a: no mínimo 75% dos estudantes até o quinto ano de vigência, e todos até o final do decênio;
- Meta 5.b: no mínimo 70% até o quinto ano de vigência, e todos até o final do decênio;
- Meta 5.d: no mínimo 70% até o quinto ano de vigência, e todos até o final do decênio.

Essa alteração é não apenas possível, como também necessária para consolidar um projeto nacional de educação com equidade, qualidade e foco em resultados para todos.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

Apresentação: 20/05/2025 18:41:26.610 - PL261424
EMC 2867/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2867/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259252784400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini